



OFÍCIO Nº 052/2025

Queimada Nova-Piauí, 19 de Maio de 2025.

Ao Exmo.

Presidente da Câmara de Vereadores de Queimada Nova-Piauí

Sr. JOSIMAR RODRIGUES TEIXEIRA

Cumprimentando-o, venho encaminhar o anexo Projeto de Lei que” Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Queimada Nova e dá outras providências” a fim de ser submetido à apreciação por essa augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GILMAR MACEDO DE
ANDRADE:7345833
3304

Assinado de forma digital
por GILMAR MACEDO DE
ANDRADE:73458333304
Dados: 2025.05.19
09:31:47 -03'00'

Gilmar Macedo de Andrade

Prefeito Municipal

Recebi em

20 / 05 / 2025

Ass: Adelmagno

ADELMAGNO COELHO RODRIGUES
CONTROLADOR INTERNO
CPF: 074.024.823.59
CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 012/2025

Ao Exmos. Vereadores da Câmara Municipal de Queimada Nova-PI,

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei, cujo teor “Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Queimada Nova e dá outras providências”,

O presente Projeto de Lei visa a criação e regulamentação de medidas essenciais para o fortalecimento da infraestrutura e da gestão municipal, com especial enfoque na proteção civil e na resposta a situações de risco e desastre.

Sua aprovação é de extrema relevância para o Município de Queimada Nova, pois irá garantir maior capacidade de organização e atuação das autoridades locais em momentos críticos, como desastres naturais ou emergências que possam comprometer a segurança e o bem-estar da população.

Este Projeto de Lei também representa um passo importante para que o município esteja habilitado a receber recursos federais, especialmente no contexto de situações de urgência ou de grande impacto, como desastres ambientais ou emergências de saúde pública.

A inclusão de Queimada Nova em programas federais voltados para a proteção civil e o apoio em momentos de calamidade dependerá da estrutura legal e organizacional estabelecida por este PL, tornando-o um elo vital para o recebimento de recursos financeiros que poderão ser aplicados de forma eficaz na proteção e recuperação das áreas afetadas.

Dessa forma, a aprovação deste PL não só proporcionará uma maior segurança e preparação do município para enfrentar emergências, como também abrirá as portas para recursos federais que são fundamentais para a execução de políticas públicas de prevenção e assistência, contribuindo para o desenvolvimento e bem-estar da população de Queimada Nova.

A criação de uma estrutura de defesa civil bem definida, com a possibilidade de integração com o sistema nacional de proteção civil, representa uma evolução no comprometimento da administração municipal com a gestão de crises e com a minimização de riscos.

Portanto, a implementação deste Projeto de Lei é indispensável para garantir que Queimada Nova esteja bem preparado para qualquer situação adversa, além de assegurar o suporte necessário por meio de recursos federais.





Assim, solicita-se a aprovação deste PL, uma vez que ele representa um marco importante no avanço da gestão pública municipal, visando a segurança, o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da população.

Em razão do que se explanou, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras no regime de urgência, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Cordialmente e atenciosamente,

GILMAR MACEDO DE ANDRADE:73458333304
304
Assinado de forma digital por
GILMAR MACEDO DE
ANDRADE:73458333304
Data: 2025.05.19 09:32:10
+03'00'

GILMAR MACEDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 012/2025

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Queimada Nova e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Queimada Nova, diretamente subordinada ao prefeito municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Proteção e Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º A COMPDEC poderá compor-se-á de:

I. Coordenador





II. Setor Administrativo

III. Setor Técnico

IV. Setor Operativo

Art. 6º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º O Município, em caso de Desastres ou Grave Ameaça à população, deverá instituir o Comitê de Crise Municipal, que será composto por membros dos órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, sediados no município, para fins consultivo e deliberativo das ações de resposta ao evento adverso e restabelecimento dos serviços essenciais no território municipal.

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar no Comitê de Crise Municipal, nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de estadia, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 Poderá ser criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Queimada Nova a Unidade Gestora Orçamentária que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil e seus recursos oriundos do Governo Federal.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Queimada Nova/PI, 16 de maio de 2025.

GILMAR MACEDO DE
ANDRADE:73458333
304

Assinado de forma digital por
GILMAR MACEDO DE
ANDRADE:7345833304
Dados: 2025.05.19 09:32:30
+03'00'

GILMAR MACEDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

